



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ-ES.**

Sala das Sessões, aos 15 de junho de 2022.

Venho, por meio deste, consubstanciado na Lei Orgânica do Município de Jaguaré e Regimento Interno, encaminhar o Anteprojeto de Lei Legislativo nº 002/2022, de autoria do Vereador que a esta subscreve, para que seja levado à apreciação dos Dignos Pares.

Atenciosamente,

**RICARDO BARROS**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"**

**MENSAGEM E JUSTIFICATIVA  
Ao Anteprojeto de Lei Legislativo 002/2022**

Encaminhamos a esta Colenda Casa de Leis, o presente Anteprojeto de Lei que pretende criar incentivo aos estudantes da rede básica de ensino, devidamente matriculados e preenchidos demais critérios, para recebimento de auxílio transporte intermunicipal, estadia e alimentação. Esse auxílio tem por objetivo repassar um determinado valor aos estudantes que almejam praticar e participar de campeonato esportivo intermunicipal.

O auxílio é um benefício que irá ajudar estimular a prática de atividades esportivas, desde cedo, contribuindo para a formação social e intelectual das crianças e dos nossos adolescentes deste município.

Um dos objetivos é possibilitar experiências práticas; e o benefício tem potencial para despertar talentos esportivos que representarão o país em competições futuras. Portanto, o desporto escolar é uma importante ferramenta de transformação social em que crianças e adolescentes de famílias vulneráveis terão a proteção e o estímulo do Município para se desenvolverem suas habilidades esportivas e possam mudar a realidade de suas famílias.

Logo, podemos entender que o auxílio proposto nesse anteprojeto é um avanço na assistência social e educacional, porque reconhece esse potencial transformador do esporte.

Portanto, em razão do exposto, ora submeto à aprovação desta nobre Casa de Leis, para democrática discussão dos membros dessa Câmara. Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Ante o exposto, apresentamos o presente Anteprojeto de Lei do Poder Legislativo, esperando que seja apreciado e aprovado pelos Dignos Pares, respeitado os trâmites regimentais.

Sala das Sessões, aos 15 de junho de 2022.

**RICARDO BARROS**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"**

**ANTEPROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/2022**

**CRIA O PROGRAMA DE AUXÍLIO ESPORTES AOS  
ESTUDANTES DA REDE BÁSICA DE ENSINO NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ E DAS  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, através do Vereador que assina esse projeto, no uso de suas atribuições que lhe o Regimento Interno, propõe a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de concessão de auxílio financeiro destinado ao custeio de transporte intermunicipal, estadia e alimentação para estudantes do município devidamente matriculados na rede básica de ensino, que almejam participar de campeonato ou qualquer outra prática esportiva, ao passo que estará representando o município de Jaguaré-ES.

**Parágrafo único:** Os critérios de distribuição aos beneficiários, inclusive limite individual de valor e prazo, será regulamentado por Ato do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** O valor do benefício a ser custeado mensalmente para o aluno será fixado de acordo com a situação social devidamente comprovada de cada aluno, bem como, nos casos de renda familiar satisfatória, desde que comprovado a sua impossibilidade.

**§ 1º** O valor correspondente ao auxílio-transporte será pago diretamente ao beneficiário por Ato do Poder Executivo Municipal.

**§ 2º** Os valores deverão ser atualizados anualmente, no mês de janeiro, por Ato do Poder Executivo, aplicando-se o mesmo índice estabelecido pela UFMJ.

**Art. 3º** O benefício de auxílio destina-se aos estudantes comprovadamente matriculados na rede básica de ensino, desde que preenchidos os requisitos desta lei, além de outros critérios estipulado por Ato do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** O cadastramento dos beneficiários do auxílio será realizado semestralmente pela Secretaria Municipal de Educação, que publicará a lista com os nomes de todos os beneficiados e encaminhará para a Secretaria de Esportes para ciência e prosseguimento da execução do programa junto ao aluno contemplado.

**Art. 5º** O auxílio será concedido dentro de cada exercício financeiro, correspondendo ao respectivo ano ou semestre letivo e poderá ser prorrogado, desde que, mantidas as condições exigidas nesta Lei e normas regulamentadoras.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"**

**Art. 6º** O estudante deverá comprovar a utilização do benefício, conforme determinar o Ato do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** As inscrições para o benefício do auxílio serão efetuadas em época própria, através de edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Esportes, no qual os estudantes interessados serão informados dos documentos necessários à comprovação dos requisitos fixados nesta Lei.

**§ 1º** O cadastramento para habilitação ao recebimento do auxílio mediante a comprovação dos requisitos fixados na presente Lei e deverá ser requerido pelo estudante em conjunto com seu responsável legal por ser menor de idade, munidos:

- I - fotocópia da Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do estudante e responsável;
- II - comprovante de matrícula ou regular frequência do estudante;
- III - comprovante atualizado que ateste a sua residência no Município de Jaguaré-ES;
- IV - documentação comprobatória da renda familiar;
- V - declaração acerca da veracidade das informações prestadas, com sua ciência das sanções penais em caso de falsidade (anexo I).

**§ 2º** A Administração Pública poderá requerer a apresentação de outros documentos para avaliar o devido cumprimento, por parte do estudante, das disposições desta Lei.

**Art. 8º** O Auxílio será automaticamente cancelado nos seguintes casos:

- I - repasse do benefício a terceiros;
- II - quando o beneficiário desistir, cancelar ou trancar a matrícula;
- III - ficar comprovada a falsidade de documentos apresentados ou a inexatidão de informações prestadas para obtenção do benefício, sem prejuízo à eventual responsabilização criminal ao autor da fraude;
- IV - o beneficiário apresentar frequência inferior à 75% na escola;
- V - mudança de residência para outro município;
- VI - deixar de cumprir quaisquer dos requisitos dispostos nesta Lei ou no Programa Próprio.

**§ 1º** Sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, os beneficiários que gozarem indevidamente do auxílio cancelado por irregularidade, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral das importâncias recebidas em desconformidade, corrigidas na forma disposta na legislação vigente.

**§ 2º** O beneficiário que comprovadamente agir de má-fé, no intuito de induzir a Administração a erro, com o objetivo de se habilitar ao recebimento do benefício, estará impedido de recebê-lo, pelo prazo de 03 (três) anos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"**

**§ 3º** O Município de Jaguaré-ES poderá suspender a qualquer tempo a concessão do auxílio de que trata esta Lei, em caso de relevante interesse público ou em razão de força maior.

**Art. 09.** O Poder Executivo poderá firmar convênios com demais órgãos para a fiel execução desta Lei.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria podendo suplementar, se for necessário.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 15 de junho de 2022.

**RICARDO BARROS**  
Vereador